



Número: **1016967-22.2020.8.11.0002**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **10/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Sistema Único de Saúde (SUS), COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (REU)			
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34969779	16/07/2020 18:02	Sentença	Sentença

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Número do Processo: 1016967-22.2020.8.11.0002

Espécie: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Parte Autora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Parte Ré: Estado de Mato Grosso e Município de Mirassol D`Oeste

Data e horário: Quarta-feira, 15 de julho de 2020, 16h.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2020, às 16:00 horas, em Audiência de Conciliação, realizada por videoconferência, com uso da plataforma *Lifesize*, em autos de processo, conforme acima descrito, presente se achava o Excelentíssimo Sr. Dr. **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, juntamente comigo, Shusiene Tassinari, Assessora Técnica Jurídica e Aleksandro Machado, Analista de Suporte.

Iniciada a audiência, e feita a identificação das partes através de documentos comprobatórios, verificou-se a presença do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Representado pelo Dr. Saulo Pires de Andrade Martins; Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes e do Procurador, Dr. André Xavier Ferreira Pinto; do Município de Mirassol D`Oeste, Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Euclides Paixão, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Maxsuel Monaski, Responsável de Vigilância Sanitária, Sr. Chantal Polarin, devidamente acompanhados pelo Procurador do Município de Mirassol D`Oeste, Dr. Gilson Carlos Ferreira.

ABERTA A AUDIÊNCIA, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO AS PARTES FIRMARAM O ACORDO NOS SEGUINTE TERMOS:

O Município de Mirassol D`Oeste aplicará todas as medidas previstas na classificação de risco e as diretrizes para adoção mencionadas no Decreto nº 522/2020, com as alterações do Decreto nº 532/2020, expedindo os atos normativos necessários à consecução de tais fins inicialmente, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a iniciar às 0h do dia 18/07/2020. Findo tal prazo, caso tenha entrado no risco muito alto, irá editar decreto condizente com as medidas sanitárias referentes a essa classificação. [O Estado de Mato Grosso reforçará o efetivo da Polícia Militar para garantia do cumprimento da barreira sanitária e das demais medidas restritivas adotadas pela autoridade municipal.](#)

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Na data de hoje as partes firmaram acordo, nesta audiência, sobre direito a saúde. Sendo as partes capazes e estando devidamente



representadas processualmente, não há qualquer óbice à sua homologação. Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes e ponho m ao processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas judiciais, em razão do que dispõe o art. 90, § 3º, do CPC.

Em caso de descumprimento da ordem, fixo multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que incidirá sobre o patrimônio do agente público resistente.

Comunique-se a presente decisão ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e providências ao cumprimento das medidas restritivas no Município de Mirassol D'Oeste.

Acaso necessário, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória, para que o Oficial de Justiça de Plantão promova seu cumprimento, COM URGÊNCIA.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nada mais havendo, e, após a leitura deste termo por todas as partes presentes, determinou o MM Juiz o encerramento da audiência, sendo dispensada a assinatura dos presentes neste termo.

.

